



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00600/2023

Data de autuação
11/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO GOVERNADOR E DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso XXIII, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), **DECRETA:**

Art. 1º. O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 20.083,63 (vinte mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, e de R\$ 20.629,59 (vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º. O valor mensal do subsídio da Vice-Governadora do Estado do Ceará é de R\$ 15.062,70 (quinze mil, sessenta e dois reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, e de R\$ 15.472,18 (quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

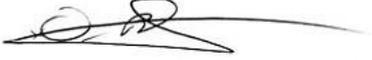
Parágrafo único. Os valores relativos aos subsídios do Governador e da Vice-Governadora retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023 serão pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de maio de 2023.

Deputado Evandro Leitão
Presidente



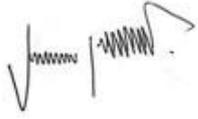
Deputado Osmar Baquit
1º Vice-Presidente
(em exercício)

Deputado David Durand
2º Vice-Presidente
(em exercício)



Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2º Secretária



Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Oscar Rodrigues
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a dar cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 49 da Constituição do Estado do Ceará, o qual determina que a fixação dos subsídios do Governador e do Vice-Governador seja efetuada para cada exercício financeiro.

Dessa forma, com base na competência exclusivamente atribuída à Assembleia Legislativa para a iniciativa de projetos de tal espécie, apresentamos esta propositura, submetendo-a a apreciação dos nobres Pares.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos ____ de maio de 2023.



Deputado Evandro Leitão
Presidente



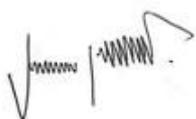
Deputado Osmar Baquit
1º Vice-Presidente
(em exercício)

Deputado David Durand
2º Vice-Presidente
(em exercício)



Deputado Danniell Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2º Secretária



Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Oscar Rodrigues
4º Secretário